

Aula 17

*Banco do Brasil (Escriturário - Agente de
Tecnologia) Passo Estratégico de
Conhecimentos Bancários - 2023
(Pós-Edital)*

Autor:
Alexandre Violato Peyerl

11 de Fevereiro de 2023

Índice

1) Simulado ME Sigilo, Anticorrupção, LGPD, Segurança Cibernética	3
2) Simulado ME Sigilo, Anticorrupção, LGPD, Segurança Cibernética Gabarit	10
3) Simulado ME Sigilo, Anticorrupção, LGPD, Segurança Cibernética Comentários	11



SIMULADO

1) Constitui-se como uma violação ao dever de sigilo bancário:

- a) Fornecimento à Receita Federal de dados de transferências bancária que permitam identificar a natureza dos gastos.
- b) A troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais.
- c) Comunicação às autoridades competentes sobre operação envolvendo prática criminosa.
- d) Revelação de informação sigilosa com o consentimento expresso dos interessados.
- e) Fornecimento de informações a gestores de bancos de dados para fins de formação de histórico de crédito.

2) Assinale a alternativa que não corresponde a um ilícito que justifica a quebra de sigilo bancário:

- a) Tráfico ilícito de entorpecentes.
- b) Crime contra o sistema financeiro nacional.
- c) Crime contra a Administração Pública.
- d) Lavagem de dinheiro.
- e) Nenhuma das anteriores, pois a quebra de sigilo bancário poderá ser decretada para apuração de ocorrência de qualquer ilícito.

3) Caso uma comissão de inquérito administrativo apure as responsabilidades de servidor público por desvio de recursos e pretenda verificar suas movimentações bancárias, a quebra de sigilo bancário:

- a) Será vedada, pois não cabe às comissões de inquérito administrativo acesso a essas informações.
- b) Será permitida, pois as comissões de inquérito administrativo são competentes para decretar a quebra de sigilo bancário.
- c) Depende de autorização do chefe do Poder Executivo.
- d) Depende de autorização do Poder Judiciário, independente da existência de processo judicial em curso.
- e) Depende de autorização do Poder Judiciário e da existência de processo judicial em curso.



4) Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, eles devem informar ao:

- a) COAF.
- b) Ministério Público.
- c) Poder Judiciário.
- d) Poder Legislativo.
- e) Tribunal de Contas.

5) A quebra de sigilo, fora das hipóteses previstas na Lei, constitui:

- a) ilícito administrativo e sujeita os responsáveis a multa.
- b) ilícito civil e sujeita os responsáveis a multa e reparação de danos morais.
- c) crime e sujeita os responsáveis a reclusão de um a quatro anos, não podendo ser aplicadas sanções nas demais esferas.
- d) crime e sujeita os responsáveis a reclusão de um a quatro anos, e multa, não podendo ser aplicadas sanções nas demais esferas.
- e) crime e sujeita os responsáveis a reclusão de um a quatro anos, e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6) A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, dispõe sobre a responsabilização:

- a) administrativa, civil e penal de pessoas naturais e pessoas jurídicas.
- b) administrativa, civil e penal de pessoas naturais.
- c) administrativa e civil de pessoas naturais e pessoas jurídicas.
- d) administrativa e civil de pessoas naturais.
- e) administrativa e civil de pessoas jurídicas.



7) São considerados pela Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, exceto:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica como intermediária para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- d) Criar, ainda que de forma regular e em conformidade com as exigências legais, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

8) Na aplicação das sanções administrativas pela Lei nº 12.846/2013, não são considerados(as):

- a) A existência de condenação por improbidade administrativa dos dirigentes.
- b) A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.
- c) A consumação ou não da infração.
- d) A situação econômica do infrator.
- e) A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

9) A Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022 determinam que a apuração da responsabilidade da pessoa jurídica será efetuada por meio de um processo chamado:

- a) Processo Anticorrupção.
- b) Processo Administrativo Disciplinar.
- c) Processo Administrativo de Responsabilização.
- d) Procedimento de Apuração de Conduta.
- e) Procedimento Jurídico de Responsabilização.



10) A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem:

- a) Ao Poder Judiciário.
- b) À Controladoria-Geral da União.
- c) Ao Ministério Público.
- d) Ao Tribunal de Contas da União.
- e) À autoridade máxima de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

11) São requisitos para a pessoa jurídica celebrar acordo de leniência, exceto:

- a) Ser a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito.
- b) Cessar completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo.
- c) Admitir sua participação no ilícito.
- d) Cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.
- e) Fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a sua não participação na infração.

12) Nos termos da Lei nº 12.846/2013, são penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas por conta da prática de atos lesivos à administração pública, exceto:

- a) Reclusão de 1 a 4 anos.
- b) perdimento de valores obtidos pelo cometimento da infração.
- c) suspensão ou interdição parcial de suas atividades.
- d) dissolução compulsória da pessoa jurídica.
- e) proibição de receber subsídios do poder público por até 5 anos.



13) As pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos contra a administração pública que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo poderão celebrar acordo de leniência, o qual não:

- a) reduzirá o valor da multa aplicável.
- b) eximirá a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.
- c) isentará a pessoa jurídica da publicação extraordinária da decisão condenatória.
- d) isentará a pessoa jurídica da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público.
- e) isentará ou atenuará das sanções administrativas relacionadas às normas de licitações e contratos.

14) Nos termos do Decreto nº 11.129/2022, no âmbito de uma pessoa jurídica, o conjunto de mecanismos e procedimentos internos integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, é conhecido como:

- a) Controle Interno.
- b) Programa de Auditoria.
- c) Programa Anticorrupção.
- d) Programa de Integridade.
- e) Compliance

15) As infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 prescrevem em:

- a) 10 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
- b) 5 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
- c) 3 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
- d) 5 anos, contados da data do início da ocorrência da infração.
- e) 3 anos, contados da data do início da ocorrência da infração.



16) A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) aplica-se ao tratamento de dados pessoais:

- a) realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.
- b) realizado para fins exclusivamente jornalísticos ou acadêmicos.
- c) realizado para fins exclusivos de segurança pública.
- d) realizado para fins exclusivos de investigação e repressão de infrações penais.
- e) realizado para fins de proteção do crédito.

17) A LGPD exige, em diversos casos, que se realize um processo no qual um dado perde a possibilidade de ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo. Esse processo chama-se:

- a) Anonimização
- b) Escondimento
- c) Tratamento
- d) Proteção
- e) Desindexação

18) Entre os princípios a serem observados nas atividades de tratamento de dados pessoais, está o da necessidade, segundo o qual:

- a) a realização do tratamento deve ser feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- b) deve haver compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- c) o tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) deve ser garantida, aos titulares, exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- e) devem ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.



19) São sanções administrativas aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), exceto:

- a) Multa.
- b) Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração, até a sua regularização.
- c) Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração.
- d) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos.
- e) Proibição total ou parcial do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

20) Nos termos da Resolução CMN nº 4.893/2021, a política de segurança cibernética das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deve contemplar, exceto:

- a) Os objetivos da segurança cibernética da instituição.
- b) Os procedimentos e os controles adotados para reduzir a vulnerabilidade da instituição a incidentes e atender aos demais objetivos de segurança cibernética.
- c) O registro, a análise da causa e do impacto, bem como o controle dos efeitos de incidentes relevantes para as atividades da instituição.
- d) Os mecanismos para disseminação da cultura de segurança cibernética na instituição.
- e) As iniciativas para inibir o compartilhamento de informações de informações sobre incidentes relevantes, de forma a proteger a imagem da instituição.



GABARITO

GABARITO



- | | |
|-------|-------|
| 1. A | 11. E |
| 2. E | 12. A |
| 3. D | 13. B |
| 4. B | 14. D |
| 5. E | 15. B |
| 6. E | 16. E |
| 7. D | 17. A |
| 8. A | 18. C |
| 9. C | 19. D |
| 10. E | 20. E |



CORREÇÃO SIMULADO

1) Constitui-se como uma violação ao dever de sigilo bancário:

- a) Fornecimento à Receita Federal de dados de transferências bancária que permitam identificar a natureza dos gastos.
- b) A troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais.
- c) Comunicação às autoridades competentes sobre operação envolvendo prática criminosa.
- d) Revelação de informação sigilosa com o consentimento expresso dos interessados.
- e) Fornecimento de informações a gestores de bancos de dados para fins de formação de histórico de crédito.

Comentários:

O gabarito é a letra A, pois as informações repassadas à autoridade tributária não devem permitir identificar a natureza dos gastos efetuados.

Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.

§ 2º As informações transferidas na forma do caput deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, **vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados.**

Todas as demais alternativas trazem hipóteses em que não se configura quebra de sigilo bancário.

Art. 1º § 3º Não constitui violação do dever de sigilo:

I - a **troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais**, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; **Letra B**

II - o fornecimento de informações constantes de cadastro de emitentes de cheques sem provisão de fundos e de devedores inadimplentes, a entidades de proteção ao crédito, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

III - o fornecimento das informações de que trata o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;



IV - a **comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais** ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes **de qualquer prática criminosa**; **Letra C**

V - a revelação de informações sigilosas **com o consentimento expresso** dos interessados; **Letra D**

VI - a prestação de informações nos termos e condições estabelecidos nos artigos 2º, 3º 4º, 5º, 6º, 7º e 9º desta Lei Complementar.

VII - o fornecimento de dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e obrigações de pagamento adimplidas ou em andamento de pessoas naturais ou jurídicas, a gestores de bancos de dados, para **formação de histórico de crédito**, nos termos de lei específica. **Letra E**

Gabarito: A

2) Assinale a alternativa que não corresponde a um ilícito que justifica a quebra de sigilo bancário:

- a) Tráfico ilícito de entorpecentes.
- b) Crime contra o sistema financeiro nacional.
- c) Crime contra a Administração Pública.
- d) Lavagem de dinheiro.
- e) Nenhuma das anteriores, pois a quebra de sigilo bancário poderá ser decretada para apuração de ocorrência de qualquer ilícito.

Comentários:

O gabarito é a letra E, pois a quebra de sigilo bancário poderá ser decretada para ocorrência de qualquer ilícito. Não obstante, as letras A a D trazem exemplos trazidos pela própria em Lei em que se justifica a quebra.

Art. 1º § 4º A quebra de sigilo poderá ser decretada, quando necessária para apuração de ocorrência de qualquer ilícito, em qualquer fase do inquérito ou do processo judicial, e especialmente nos seguintes crimes:

- I - de terrorismo;
- II - de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- III - de contrabando ou tráfico de armas, munições ou material destinado a sua produção;
- IV - de extorsão mediante seqüestro;
- V - contra o sistema financeiro nacional;



- VI - contra a Administração Pública;
- VII - contra a ordem tributária e a previdência social;
- VIII - lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- IX - praticado por organização criminosa.

Gabarito: E

3) Caso uma comissão de inquérito administrativo apure as responsabilidades de servidor público por desvio de recursos e pretenda verificar suas movimentações bancárias, a quebra de sigilo bancário:

- a) Será vedada, pois não cabe às comissões de inquérito administrativo acesso a essas informações.
- b) Será permitida, pois as comissões de inquérito administrativo são competentes para decretar a quebra de sigilo bancário.
- c) Depende de autorização do chefe do Poder Executivo.
- d) Depende de autorização do Poder Judiciário, independente da existência de processo judicial em curso.
- e) Depende de autorização do Poder Judiciário e da existência de processo judicial em curso.

Comentários:

Vejamos o que diz a Lei Complementar nº 105/2001:

Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§ 1º **Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário** a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, **o requerimento de quebra de sigilo independe da existência de processo judicial em curso.**

Portanto, a alternativa correta é a letra D, pois a quebra do sigilo bancário por solicitação de comissão de inquérito administrativo depende de prévia autorização judicial, mas independe da existência de processo judicial em curso.

Gabarito: D



4) Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, eles devem informar ao:

- a) COAF.
- b) Ministério Público.
- c) Poder Judiciário.
- d) Poder Legislativo.
- e) Tribunal de Contas.

Comentários:

Nesse caso, eles devem informar ao Ministério Público.

Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de **crime definido em lei como de ação pública**, ou indícios da prática de tais crimes, **informarão ao Ministério Público**, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

Quanto à alternativa A, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os demais órgãos de fiscalização devem fornecer ao COAF as informações cadastrais e de movimento de valores relativos às operações que possam constituir-se em crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores.

Gabarito: B

5) A quebra de sigilo, fora das hipóteses previstas na Lei, constitui:

- a) ilícito administrativo e sujeita os responsáveis a multa.
- b) ilícito civil e sujeita os responsáveis a multa e reparação de danos morais.
- c) crime e sujeita os responsáveis a reclusão de um a quatro anos, não podendo ser aplicadas sanções nas demais esferas.
- d) crime e sujeita os responsáveis a reclusão de um a quatro anos, e multa, não podendo ser aplicadas sanções nas demais esferas.
- e) crime e sujeita os responsáveis a reclusão de um a quatro anos, e multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Comentários:

Vejamos o que diz a Lei:



Art. 10. A quebra de sigilo, fora das hipóteses autorizadas nesta Lei Complementar, **constitui crime** e sujeita os responsáveis à pena de **reclusão**, de **um a quatro anos**, **e multa**, aplicando-se, no que couber, o Código Penal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Gabarito: E

6) A Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, dispõe sobre a responsabilização:

- a) administrativa, civil e penal de pessoas naturais e pessoas jurídicas.
- b) administrativa, civil e penal de pessoas naturais.
- c) administrativa e civil de pessoas naturais e pessoas jurídicas.
- d) administrativa e civil de pessoas naturais.
- e) administrativa e civil de pessoas jurídicas.

Comentários:

Questão que podemos responder a partir do preâmbulo da Lei:

Dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil** de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Lembre-se que a Lei Anticorrupção é destinada às pessoas jurídicas, sabendo disso você evitará eventuais pegadinhas que possam vir em sua prova.

Gabarito: E

7) São considerados pela Lei nº 12.846/2013 como atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, exceto:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica como intermediária para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- d) Criar, ainda que de forma regular e em conformidade com as exigências legais, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.



Comentários:

Vejamos o que prevê a Lei.

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (Letra A)

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (Letra B)

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (Letra C)

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; A letra D é o gabarito da questão, pois é considerado ato lesivo somente a criação de pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular. Se a empresa for regular e não tiver sido criada com intenção de fraudar as licitações, não há lesividade à administração.

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional. (Letra E)

Gabarito: D



8) Na aplicação das sanções administrativas pela Lei nº 12.846/2013, não são considerados(as):

- a) A existência de condenação por improbidade administrativa dos dirigentes.
- b) A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.
- c) A consumação ou não da infração.
- d) A situação econômica do infrator.
- e) A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

Comentários:

Nos termos da Lei:

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e

X - (VETADO).

Observe que os fatores a serem considerados dizem respeito à pessoa jurídica. Portanto, não fazem parte deles a existência de condenação por improbidade administrativa dos infratores, o que nos leva à alternativa A como gabarito da questão.

Gabarito: A

9) A Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 11.129/2022 determinam que a apuração da responsabilidade da pessoa jurídica será efetuada por meio de um processo chamado:

- a) Processo Anticorrupção.
- b) Processo Administrativo Disciplinar.



- c) Processo Administrativo de Responsabilização.
- d) Procedimento de Apuração de Conduta.
- e) Procedimento Jurídico de Responsabilização.

Comentários:

O processo que se destina a apurar a responsabilidade das pessoas jurídicas é o Processo Administrativo de Responsabilização, portanto, a letra C é o gabarito da questão.

Gabarito: C

10) A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem:

- a) Ao Poder Judiciário.
- b) À Controladoria-Geral da União.
- c) Ao Ministério Público.
- d) Ao Tribunal de Contas da União.
- e) À autoridade máxima de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Comentários:

Vejamos o que prevê a Lei nº 12.846/2013:

Art. 8º A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica **cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A competência para a instauração e o julgamento do processo administrativo de apuração de responsabilidade da pessoa jurídica poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo federal, a Controladoria-Geral da União - CGU terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas ou para avocar os processos instaurados com fundamento nesta Lei, para exame de sua regularidade ou para corrigir-lhes o andamento.

Em relação à alternativa B, conforme o §2º do artigo 8º, a CGU tem competência concorrente para instaurar os processos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Gabarito: E



11) São requisitos para a pessoa jurídica celebrar acordo de leniência, exceto:

- a) Ser a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito.
- b) Cessar completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo.
- c) Admitir sua participação no ilícito.
- d) Cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.
- e) Fornecer informações, documentos e elementos que comprovem a sua não participação na infração.

Comentários:

Se a pessoa jurídica firmar um acordo de leniência, ela admite a sua participação no ilícito, portanto, não há como ela fornecer documentos que comprovem a sua não participação, o que nos leva à alternativa E como gabarito. Reforçando com o Decreto nº 11.129/2022.

Art. 37. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

- I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;
- II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;
- III - admitir sua responsabilidade objetiva quanto aos atos lesivos;
- IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento;
- V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem o ato ilícito;
- VI - reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado; e
- VII - perder, em favor do ente lesado ou da União, conforme o caso, os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração, nos termos e nos montantes definidos na negociação.

Gabarito: E



12) Nos termos da Lei nº 12.846/2013, são penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas por conta da prática de atos lesivos à administração pública, exceto:

- a) Reclusão de 1 a 4 anos.
- b) perdimento de valores obtidos pelo cometimento da infração.
- c) suspensão ou interdição parcial de suas atividades.
- d) dissolução compulsória da pessoa jurídica.
- e) proibição de receber subsídios do poder público por até 5 anos.

Comentários:

Como é que se prende uma pessoa jurídica? Um pouco difícil, não? Portanto, o gabarito é a letra A, pois a reclusão não é uma penalidade aplicável pela Lei, até porque ela trata apenas da responsabilização civil e administrativa (em geral a responsabilização penal das PJ é admitida somente em alguns casos específicos).

As demais alternativas trazem as sanções aplicáveis na esfera judicial às pessoas jurídicas. Reforçando com a literalidade da Lei nº 12.846/2013:

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públcas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Públco, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;

II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;

III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Gabarito: A

13) As pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos contra a administração pública que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo poderão celebrar acordo de leniência, o qual não:

- a) reduzirá o valor da multa aplicável.
- b) eximirá a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.



- c) isentará a pessoa jurídica da publicação extraordinária da decisão condenatória.
- d) isentará a pessoa jurídica da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público.
- e) isentará ou atenuará das sanções administrativas relacionadas às normas de licitações e contratos.

Comentários:

Vamos resolver as alternativas em conjunto com a literalidade da Lei nº 12.846/2013.

B - Certa.

Art. 16. § 3º O acordo de leniência não exime a pessoa jurídica da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

A, C e D - Erradas.

Art. 16. 2º A celebração do acordo de leniência isentará a pessoa jurídica das sanções previstas no **inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 e reduzirá em até 2/3 (dois terços) o valor da multa aplicável.**

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

E - Errada.

Art. 17. A administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus arts. 86 a 88.

Gabarito: B



14) Nos termos do Decreto nº 11.129/2022, no âmbito de uma pessoa jurídica, o conjunto de mecanismos e procedimentos internos integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, é conhecido como:

- a) Controle Interno.
- b) Programa de Auditoria.
- c) Programa Anticorrupção.
- d) Programa de Integridade.
- e) Compliance

Comentários:

A questão se torna um pouco mais difícil pois todas as alternativas possuem termos relacionados ao tema. A alternativa correta é a letra D, pois o enunciado trata do Programa de Integridade, conforme a definição do Decreto nº 11.129/2022.

Art. 56. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

- I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e a adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Gabarito: D

15) As infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 prescrevem em:

- a) 10 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
- b) 5 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.



- c) 3 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.
- d) 5 anos, contados da data do início da ocorrência da infração.
- e) 3 anos, contados da data do início da ocorrência da infração.

Comentários:

De acordo com a Lei:

Art. 25. Prescrevem em 5 (cinco) anos as infrações previstas nesta Lei, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Gabarito: B

16) A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) aplica-se ao tratamento de dados pessoais:

- a) realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos.
- b) realizado para fins exclusivamente jornalísticos ou acadêmicos.
- c) realizado para fins exclusivos de segurança pública.
- d) realizado para fins exclusivos de investigação e repressão de infrações penais.
- e) realizado para fins de proteção do crédito.

Comentários:

O artigo 4º da LGPD traz hipóteses em que ela não se aplica.

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) **jornalístico** e artísticos; ou

b) **acadêmicos**, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) **segurança pública**;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) **atividades de investigação e repressão de infrações penais**; ou



IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

O gabarito, portanto, é a letra E, pois a LGPD se aplica ao tratamento de dados realizado para fins de proteção do crédito.

Gabarito: E

17) A LGPD exige, em diversos casos, que se realize um processo no qual um dado perde a possibilidade de ser associado, direta ou indiretamente, a um indivíduo. Esse processo chama-se:

- a) Anonimização
- b) Escondimento
- c) Tratamento
- d) Proteção
- e) Desindexação

Comentários:

O enunciado traz o conceito da anonimização, que é o processo pelo qual se utilizam meios técnicos por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, ao indivíduo. Portanto, a alternativa correta é a letra A.

Gabarito: A

18) Entre os princípios a serem observados nas atividades de tratamento de dados pessoais, está o da necessidade, segundo o qual:

- a) a realização do tratamento deve ser feita para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- b) deve haver compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- c) o tratamento deve ser limitado ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- d) deve ser garantida, aos titulares, exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.



e) devem ser adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

Comentários:

A alternativa que traz o princípio da necessidade é a letra C. As demais alternativas trazem outros princípios trazidos pela LGPD:

A - Finalidade.

B - Adequação.

D - Qualidade dos dados.

E - Prevenção.

Gabarito: C

19) São sanções administrativas aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), exceto:

a) Multa.

b) Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração, até a sua regularização.

c) Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração.

d) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos.

e) Proibição total ou parcial do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Comentários:

A alternativa incorreta é a letra D, que traz uma sanção relacionada à lei anticorrupção.

As sanções relacionadas aplicáveis pela autoridade nacional por descumprimento da LGPD são:

- **Advertência** com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.
- Multa:
 - Simples - Até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 por infração.
 - Diária - observado o limite total acima.
- **Publicização** da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.
- **Bloqueio dos dados** pessoais a que se refere a infração até a sua regularização.



- **Eliminação** dos dados pessoais a que se refere a infração.
- **Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador.
- **Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais** a que se refere a infração pelo período máximo de 6 meses, prorrogável por igual período.
- **Proibição parcial ou total** do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Gabarito: D

20) Nos termos da Resolução CMN nº 4.893/2021, a política de segurança cibernética das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deve contemplar, exceto:

- a) Os objetivos da segurança cibernética da instituição.
- b) Os procedimentos e os controles adotados para reduzir a vulnerabilidade da instituição a incidentes e atender aos demais objetivos de segurança cibernética.
- c) O registro, a análise da causa e do impacto, bem como o controle dos efeitos de incidentes relevantes para as atividades da instituição.
- d) Os mecanismos para disseminação da cultura de segurança cibernética na instituição.
- e) As iniciativas para inibir o compartilhamento de informações de informações sobre incidentes relevantes, de forma a proteger a imagem da instituição.

Comentários:

A política de segurança cibernética deve contemplar iniciativas para compartilhamento das informações sobre os incidentes relevantes, e não inibir o seu compartilhamento, portanto, o gabarito é a letra E. Reforçando com a literalidade do Decreto:

Art. 3º A política de segurança cibernética deve contemplar, no mínimo:

I - os objetivos de segurança cibernética da instituição; **Letra A**

II - os procedimentos e os controles adotados para reduzir a vulnerabilidade da instituição a incidentes e atender aos demais objetivos de segurança cibernética;

Letra B

III - os controles específicos, incluindo os voltados para a rastreabilidade da informação, que busquem garantir a segurança das informações sensíveis;

IV - o registro, a análise da causa e do impacto, bem como o controle dos efeitos de incidentes relevantes para as atividades da instituição; **Letra C**

V - as diretrizes para:



a) a elaboração de cenários de incidentes considerados nos testes de continuidade de negócios;

b) a definição de procedimentos e de controles voltados à prevenção e ao tratamento dos incidentes a serem adotados por empresas prestadoras de serviços a terceiros que manuseiem dados ou informações sensíveis ou que sejam relevantes para a condução das atividades operacionais da instituição;

c) a classificação dos dados e das informações quanto à relevância; e

d) a definição dos parâmetros a serem utilizados na avaliação da relevância dos incidentes;

VI - os mecanismos para disseminação da cultura de segurança cibernética na instituição, incluindo: **Letra D**

a) a implementação de programas de capacitação e de avaliação periódica de pessoal;

b) a prestação de informações a clientes e usuários sobre precauções na utilização de produtos e serviços financeiros; e

c) o comprometimento da alta administração com a melhoria contínua dos procedimentos relacionados com a segurança cibernética; e

VII - as iniciativas para compartilhamento de informações sobre os incidentes relevantes, mencionados no inciso IV, com as demais instituições referidas no art. 1º.

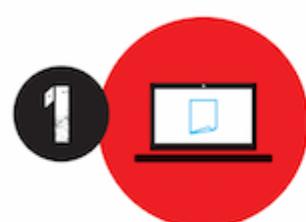
Letra E

Gabarito: E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.